



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Resolução nº 001/2024)

DATA: 08/05/2025

SETOR: SECRETARIA DA CÂMARA
- comprascmcpu@gmail.com

Contato compras: (35) 99874-0914

1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Dispensa, Registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço móvel de transporte de passageiros, com veículo e motorista próprio para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CARRO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUSO O MOTORISTA, TOTALIZANDO 5 (CINCO) LUGARES, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ESFERA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM PERCURSO DIVERSO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VEÍCULO PRÓPRIO CONTENDO NO MÍNIMO AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, ASSENTOS ESTOFADOS E COM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG OU OUTRO EQUIVALENTE AO ESTADO DE ORIGEM OU PELA ANIT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	KM	20.000 (VINTE MIL)		

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal necessita de transporte adequado para o deslocamento de vereadores, servidores e autoridades municipais, a fim de garantir a participação efetiva em reuniões, sessões legislativas, eventos oficiais e demais compromissos institucionais. Este transporte deve ser realizado com veículos e motoristas especializados, garantindo segurança, pontualidade e conforto, além de estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

A contratação de uma empresa especializada no transporte de passageiros elimina os custos relacionados à manutenção e administração de uma frota própria, como despesas com combustível,

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais





Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

reparos, e a contratação e treinamento de motoristas. Além disso, os custos com a empresa prestadora podem ser mais vantajosos, considerando a experiência e a estrutura já estabelecida.

A empresa contratada deverá seguir todas as normativas de segurança e tráfego, proporcionando a Câmara Municipal a garantia de que o transporte será realizado em conformidade com as legislações vigentes. Isso inclui a utilização de veículos com licenciamento regular, manutenção preventiva e regularizada, bem como motoristas habilitados, treinados e com os devidos registros profissionais.

O Poder Legislativo não possui frota veicular ou motorista lotado em seu quadro de servidores que atenda tais demandas, necessitando, para tanto, da contratação de empresa especializada para suprir suas necessidades.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros com veículo e motorista próprio é uma solução estratégica, econômica e segura, que contribuirá para o melhor desempenho das atividades da Câmara Municipal, garantindo agilidade, segurança e eficiência no transporte de autoridades e servidores, além de otimizar a gestão de recursos públicos.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

O fornecedor deverá entregar os produtos/serviços em horários estipulados pela Administração do contrato, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento ou em prazo previamente definidos pela Administração da Câmara Municipal e o licitante, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor fornecimento/execução.

Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.)

O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem do Município de Paraguaçu – MG, até o destino final determinados pela **CONTRATANTE**, quando da solicitação do serviço à **CONTRATADA**.

Em caso de deslocamento intermunicipal e interestadual, para percurso apenas de ida, a quilometragem rodada será cobrada em dobro, ou seja: computa-se, para efeito de pagamento, o retorno do veículo até a localidade de origem do deslocamento, neste caso, a quilometragem considerada para a volta será a mesma da ida.

Em nenhuma hipótese será pago a compensação de dobro se a origem e o destino forem dentro do mesmo Município.

Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da **CONTRATADA**, esses acréscimos não poderão ser faturados para a **CONTRATANTE**.

Em casos de ocorrência de abalroamento ou colisão do veículo, problemas mecânicos ou a outras ocorrências durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos imediatamente para socorro dos transportados às suas expensas.

É facultado à licitante oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que essa receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.

A licitante deverá ter a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais





Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Todos os veículos a serem usados nos serviços, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado da **CONTRATANTE**, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de APP/Morte accidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) em caso de APP/Invalidez accidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;
- d) no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Para fins de segurança sobre os serviços prestados, deverá a **CONTRATADA** conter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, compreendendo no mínimo:

- a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
- b) Chaveiro;
- c) Guincho com quilometragem ilimitada;
- d) Transporte Alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada;
- e) Troca de pneu;
- f) Carga de bateria;
- g) Pane seca;
- h) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG;
- i) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG;
- j) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo e/ou retorno ao Município de Paraguaçu - MG.

Dentro dos custos pelos serviços a serem prestados, será cobrado pela viagem realizada, devendo estar incluso os veículos em bom estado de conservação de uso, itens de segurança obrigatório, ar condicionado, cobertura securitária total, combustível, motorista com habilitação e cursos de formação conforme exigência legal, pedágios, taxas de estacionamento e afins, impostos, taxas, autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e se necessário, laudo de vistoria do veículos pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Desde que o veículo para uso no serviço possua autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG ou outro equivalente ao estado de origem ou pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e laudo de vistoria dos veículos pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, não será exigido ano mínimo de fabricação para a prestação dos serviços. Por sua vez, a **CONTRATADA** poderá exigir a substituição de veículos com aparência insatisfatória de uso, ou que estejam apresentando problemas e falhas mecânicas, independente no ano de fabricação, cuja efetivação deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias, a

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais





Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

contar da notificação, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA DESPESA:

5.1. O valor estimado da prestação de serviço com o fornecimento de materiais supracitado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor este inferior ao limite do artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, corrigido pelo Decreto nº 11.871 de 2023.

5.2. Considera-se a contratação de baixa complexidade, motivo pelo qual nos termos do artigo Art. 42. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6. RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: Presidente da Câmara Municipal

MATIAS FONSECA
PRESIDENTE

Paraguaçu-MG - DATA: _____ / _____ /2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

7. CIENTE DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Paraguaçu-MG - DATA: _____ / _____ /2025.

MATIAS FONSECA
PRESIDENTE

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais





Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Contato
Portaria



Contato
Secretaria



Acesse nossas
redes sociais

